

OFÍCIO N° 04/2026

Presidente Bernardes/MG, 14 de janeiro de 2026.

À

Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG

A/C do(a) Sr(a). Presidente

Ademir dos Santos Barbosa

Em atendimento à solicitação formulada pelo ilustre presidente desta casa de Leis no Ofício nº 0001/PRESIDÊNCIA/2026, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei Complementar com a devida alteração de redação, conforme requerido.

A modificação promovida refere-se ao cargo de Supervisor Escolar, o qual passa a ser classificado como cargo de provimento efetivo, a ser provido exclusivamente mediante concurso público, configurando-se, assim, como cargo de carreira, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa.

Diante da alteração ora apresentada, requer-se, em caráter de urgência, a substituição do Projeto de Lei anteriormente encaminhado, para que este novo texto seja considerado para fins de apreciação e votação em Plenário, em substituição ao projeto previamente incluído na pauta.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente Bernardes/MG, 14 de janeiro de 2026.

  
JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA  
- Prefeito Municipal -

04/2026  
PREFEITO MUNICIPAL  
JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA  
CPE 4.738.866 SSP/MG

PROTOCOLO GERAL

Protocolado sob nº 04/2026  
Em 15/01/2026

  
Serviços Municipais

 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

*Ementa: Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Complementar nº 709, de 08 de abril de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal de Presidente Bernardes/MG, para alteração e criação de cargos e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 709, de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público Municipal, os seguintes cargos, com as respectivas vagas, vencimentos e cargas horárias, que passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 709/2011:

Carreira	Código Nível	Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Magistério Docente	MDOC001	Professor da Língua Inglesa	02	R\$ 2.920,66	24 horas
Magistério Docente	MDOC001	Professor Apoio a Deficientes	07	R\$ 2.920,66	24 horas
Magistério Apoio Docente	MADC02	Monitor Transporte Escolar	16	R\$ 1.518,00	40 horas
Magistério Apoio Docente	MADC02	Secretaria Escolar	04	R\$ 1.518,00	24 horas
Magistério Apoio Docente	COMM005	Supervisor (a) Escolar	08	R\$ 2.920,66	24 horas

**Art. 3º** Fica alterado, no Quadro de Pessoal Comissionado, o seguinte cargo, com a respectiva vaga, vencimento e cargas horária, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 709/2011:

*Joson Haroldo Silva Almeida*  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
NRR 220 955 706-10

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Vencimento	Forma de Provimento	Carga Horária
COMM003	Gestor de Orçamento e Administração	01	R\$ 2.277,00	Amplo	40 horas

**Art. 4º** As descrições e atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar passam a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 709/2011, conforme segue:

#### I - CARGO COMISSIONADO (ANEXO I)

#### PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES MINAS GERAIS

Denominação do Cargo	Atribuições	Requisito de Provimento
Gestor de Orçamento e Administração	Acompanhar e monitorar os principais programas da área da educação (PNAE, PNATE, PTE e PDDE). Auxiliar na prestação de contas dos programas da educação, enviando documentação necessária para a prestação de contas e possíveis fiscalizações. Supervisionar a caixa de e-mails da Secretaria de Educação, informando ao superior todas as informações recebidas. Auxiliar as supervisoras das escolas no Programa Nacional do Livro e do material didático (PNLD). Prestar assistência aos presidentes dos conselhos nos assuntos referentes ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS/FUNDEB) e Conselho Municipal da Educação (CME). Coordenar reuniões periódicas com os servidores do órgão municipal de educação. Supervisionar e conferir todas as Notas Fiscais pertencentes ao órgão municipal da educação, mantendo-as atualizadas no sistema do almoxarifado (versão 2).	Formação de ensino médio completo e conhecimento de informática.

  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 RG: 4.738.866 SSP/MG  
 NFE 227 256 706-10

II - CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO (ANEXO II)

Denominação Cargo	Atribuições	Requisitos de Provimento
Professor da Língua Inglesa	Planejar e ministrar aulas. Desenvolver materiais e recursos educacionais. Avaliar o desempenho dos alunos. Orientar e acompanhar os alunos. Participar de reuniões e atividades pedagógicas. Estimular o interesse dos alunos pelo aprendizado. Identificar áreas de melhoria dos alunos. Proporcionar orientações particulares ou em grupos. Atuar como mentor dos alunos. Potencializar as habilidades de leitura, escrita, fala e compreensão auditiva da língua inglesa.	Graduação com Licenciatura em Letras, com habilitação em Inglês.
Professor Apoio a Deficientes	Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade. Elaborar o PDI (Plano de Intervenção Pedagógico). Auxiliar na inclusão escolar de alunos com deficiência: cegueira; baixa visão, paralisia cerebral, transtornos globais do desenvolvimento (TGD); altas habilidades e superdotação. Bem como os Transtornos Invasivo do Desenvolvimento-Autismo e Síndrome de ASPERGER. Auxiliar na alimentação, higiene e locomoção do estudante. Participar de programas de habilitação e de reabilitação educacional. Contribuir para melhorar as habilidades de leitura, escrita, matemática, compreensão e comunicação. Acompanhar e ajudar o aluno através da Zona de Desenvolvimento Proximal e todo ambiente escolar.	Curso de Graduação em Pedagogia ou Graduação em Licenciatura em Educação Especial. Em não existindo demanda, poderá requerer apenas especialização em Educação Especial para ingresso no cargo.
Secretária Escolar	Organizar e divulgar lista e material didático. Realizar campanhas de matrícula. Elaborar e agendar reuniões. Receber familiares. Verificar a regularidade de alunos, professores e colaboradores. Atualizar o registro de atividade e provas de alunos. Preencher e enviar documentos solicitados pela Secretaria da Educação. Enviar atestado de frequência de todos os funcionários da escola. Levantar faltas de alunos que possuem Bolsa Família. Encerrar o ano letivo vigente, cadastrando	Formação no Ensino Médio Completo e conhecimento de Informática.

	os alunos nos sistema e apontando os que foram promovidos e reidos.	
Monitor Transporte Escolar	Principal função de garantir a segurança dos alunos durante o trajeto entre casa e a escola e vice-versa. Verificar o estado de conservação do veículo. Orientar os alunos na entrada e saída do veículo. Acompanhar os alunos desde o embarque e desembarque. Verificar se os alunos estão assentados corretamente. Orientar os alunos a usar o cinto de segurança. Orientar os alunos quanto aos riscos de acidente. Zelar pela limpeza do veículo. Identificar a instituição de ensino dos alunos. Prestar os primeiros socorros quando necessário. Relatar ocorrências não rotineiras ao superior imediato.	Ensino Médio Completo.
Supervisor(a) Escolar	Elaborar o plano do setor de supervisão; elaborar o cronograma de atividades da escola; controlar a carga horária dos professores; coordenar e organizar o trabalho coletivo na escola. ACOMPANHAR: o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola; o trabalho do professor junto ao aluno; os estudantes durante intervalo. ORIENTAR: os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos; os estudantes no processo de aprendizagem; os jovens na escolha da profissão. MEDIAÇÃO: mediar eventuais conflitos nas áreas comuns; entre administração da escola e a equipe docente. AVALIAÇÃO: do currículo escolar; identificando áreas mais fracas ou com resultados insuficientes. Defender a Educação; promover participação dos pais e da comunidade local no processo educacional dos alunos e desenvolver projetos educacionais.	Curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura.

**Art. 5º** Fica assegurado aos alunos da rede municipal de ensino de Presidente Bernardes diagnosticados com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras deficiências o direito subjetivo de acompanhamento especializado nas escolas comuns, em casos de comprovada necessidade, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

**§ 1º** O acompanhamento especializado será realizado por Professor Apoio a Deficientes, cargo criado pelo Art. 2º desta Lei Complementar.

João Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
CPF: 220.925.705-10

§ 2º O Professor Apoio a Deficientes é o profissional habilitado ou especializado em educação especial, responsável por prestar atendimento educacional ao aluno com deficiência que necessite de apoios intensos e contínuos no ensino regular, auxiliando o professor regente e a equipe técnico-pedagógica.

§ 3º O acompanhamento especializado por Professor Apoio a Deficientes não poderá, em hipótese alguma, ser substituído por estagiários ou profissionais sem a formação exigida.

§ 4º Quando houver laudo médico indicando a necessidade de acompanhamento individualizado, a Administração Pública deverá disponibilizar um Professor Apoio a Deficientes para o aluno em questão.

§ 5º Será admitida a lotação de 1 (um) Professor Apoio a Deficientes para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano escolar e frequentando a mesma turma, podendo o quantitativo ser ajustado em casos excepcionais.

Art. 6º Todos os cargos de carreira criados pelo presente projeto de lei, excetuando o comissionado de Gestor de Orçamento, são investidura por meio de concurso público nos exatos termos da Constituição da República de 1988.

Art. 7º A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Leis Complementares nº 709/2011, 010/2023 e demais disposições em contrário.

Presidente Bernardes-MG, 14 de janeiro de 2026.

*(Assinatura de Jazon Haroldo Silva Almeida)*  
JASON HAROLDO SILVA ALMEIDA  
- Prefeito Municipal -  
Jazon Haroldo Silva Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL  
Nº: 4.738.866 SSP/MG  
RG: 230.856.706-10